

Contrato de Prestação de Serviços e Outras Avenças

Pelo presente instrumento celebrado entre as partes, doravante denominadas, em conjunto, "Partes" ou, isoladamente, "Parte", de um lado:

LACLIM- LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DE LIMOEIRO., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de Limoeiro, Estado de Pernambuco, na Rua da Matriz, nº 183, 1º andar, Centro, CEP. 55.700-000, inscrita no CNPJ sob nº 08.885.865.0001/94 ("Contratada"), neste ato representada na forma de seu Contrato Social, por sua diretora abaixo assinada.

Associação de Proteção a Maternidade e a Infância de Surubim – UPAE Limoeiro, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.754.025/0003-69, com endereço no Estado de Pernambuco, na Marginal PE-90, s/n, Bairro Fazenda Livramento, CEP 55.700-000, ("Contratante"), neste ato representado, na forma de seu Estatuto Social, por sua Presidente abaixo assinada.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem por objeto a prestação, pela Contratada à Contratante, de serviços de coleta, transporte e processamento de amostras de material biológico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

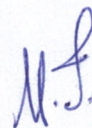
2.1. A vigência inicial deste Contrato inicia em 01/07/2015 e tem seu término determinado para 30/06/2016, podendo ser prorrogado por igual período ou rescindido imotivadamente por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante aviso prévio por escrito, acompanhado do comprovante de recebimento, com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência à data da pretensa rescisão, livremente e sem nenhuma indenização ou reparação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. A Contratante remunerará a Contratada pelos Serviços de Apoio Diagnóstico prestados aos Pacientes, pelos mesmos valores constantes na tabela SIGTAP/SUS, obedecida as seguintes condições:

Parágrafo Primeiro: Os Exames não estiverem previstos na tabela SUS serão faturados por código de similaridade a tabela SUS.

Parágrafo Segundo: A Contratada encaminhará à Contratante, mensalmente, a fatura referente aos serviços prestados, conforme Cláusula Primeira acima, que deverá ser liquidada pela Contratante no



prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de emissão, por meio de boleto bancário ou depósito bancário, juntamente com a apresentação da Nota Fiscal, comprovante de pagamento de remuneração devida aos funcionários, guias de recolhimento do INSS e FGTS, juntamente com a GFIP.

Parágrafo Quinto – Os valores contratados serão reajustados automaticamente de acordo com as correções sofridas na tabela SUS.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A Contratada será responsável pela coleta e transporte do material biológico sendo disponibilizado um técnico de enfermagem capacitado para realizar a referida coleta e materiais necessários para o procedimento nas instalações da Contratante no endereço acima indicado. A contratada também fica responsável pelo transporte e processamento das amostras de material biológico coletados, que serão realizados nas instalações do Laclim.

4.2. A Contratada é a única responsável pelo seu acondicionamento com identificação do paciente na amostra e nos seus próprios registros, separação e conservação do material.

4.3. A Contratada será responsabilizada por eventuais danos materiais ou morais causados aos pacientes ou a terceiros, decorrentes dos procedimentos de coleta, bem como, de troca de amostras ou informações incorretas de dados, levados a efeito pela Contratante, que será a única responsável pelos atos que empreender por si, seus prepostos e/ou empregados, respondendo a Contratada apenas pelo transporte e processamento das amostras.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Sem prejuízo das demais responsabilidades assumidas neste Contrato, a Contratada aceita submeter-se à inspeção pela Contratante nas suas atividades de processamento de amostras de material biológico colhidas dos pacientes da Contratante.

5.2. A Contratada deverá cumprir as normas de Controle de Qualidade e os procedimentos técnicos-científicos exigíveis e aplicáveis, segundo padrões pré-estabelecidos internamente.

5.3. Constituem obrigações da Contratada utilizar as técnicas e recursos disponíveis de acordo com o estado da arte, visando garantir a qualidade dos exames processados.

5.4. A Contratada será responsável civil, criminal e administrativamente, por procedimento doloso ou culposamente empreendido por seus empregados e/ou prepostos, em decorrência da prestação dos serviços ora

M.S.

contratados, que importarem em prejuízo à Contratante e/ou a terceiros, bem como por excessos ou omissões.

5.5. A Contratada deverá disponibilizar cópia da autorização de funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária local devidamente atualizada.

5.6 A Contratante se obriga a promover todos os meios necessários visando facilitar à Contratada a execução dos serviços ora acordados.

5.7 A Contratante deverá prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, necessários à execução dos serviços contratados.

5.8 A Contratante se obriga a efetuar os pagamentos, na forma regulada pela Cláusula 3.1 do presente instrumento.

5.9 Deverá a Contratante notificar à Contratada caso se verifique alguma irregularidade que diga respeito ao presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS HIPÓTESES DE RESOLUÇÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO

6.1. Este Contrato estará rescindido de pleno direito, nas seguintes hipóteses:

- (i) Se qualquer das Partes estiver comprovadamente insolvente, requerer recuperação judicial ou extrajudicial, requerer ou ter a sua falência requerida e/ou decretada;
- (ii) Se for constatado qualquer fato impeditivo à consecução dos objetivos sociais das Partes, em razão de decisão judicial ou por ordem dos poderes públicos competentes;
- (iii) Se ocorrerem casos fortuitos ou de força maior intransponíveis, que inviabilizem, comprovadamente, a continuidade do Contrato;
- (iv) Se ocorrer a rescisão ou término do contrato de gestão nº 003/2014, firmado entre a Contratante e Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco, em 03/03/2014, independente de prévia notificação ou incidência de multas ou penalidades de qualquer natureza.

6.2. Também será causa de rescisão motivada o inadimplemento contratual por descumprimento de quaisquer obrigações previstas nesse Contrato, por quaisquer das Partes, que não seja sanado no prazo estabelecido em notificação encaminhada nesse sentido pela parte lesada, que não será inferior a 10 (dez) dias e superior a 30 (trinta) dias.

6.3. Na ocorrência das hipóteses previstas na alínea (i) da Cláusula 6.1 e Cláusula 6.2 acima, a parte faltosa estará obrigada ao pagamento da multa estabelecida na Cláusula 7.1 abaixo, além de indenização complementar pelas perdas e danos sofridos em razão do inadimplemento.

6.4. As obrigações de confidencialidade, sigilo médico e exclusividade, por sua própria natureza, se descumpridas, não são passíveis de serem sanadas, motivando, por si só, à rescisão motivada deste Contrato com a aplicação de todas as penalidades aqui previstas por inadimplemento contratual.

6.5. O encerramento do presente Contrato acarretará a obrigação da Contratante efetuar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do referido encerramento, a prestação de contas quanto aos Serviços de Apoio Diagnóstico até então realizados pela Contratada. Ficará mantido o direito da Contratada ao recebimento da remuneração correspondente aos Serviços de Apoio Diagnóstico efetivamente prestados, não obstante o encerramento do Contrato.

6.6. Na ocorrência de rescisão motivada em virtude das hipóteses previstas nas alíneas (ii), (iii) e (iv) da Cláusula 6.1 acima, deverá ser afastada a incidência da multa e da indenização pactuadas na Cláusula 7.1. deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E DA INDENIZAÇÃO COMPLEMENTAR

7.1. A Parte que infringir quaisquer das obrigações previstas nesse Contrato, ficará obrigada a efetuar o pagamento de multa penal na quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a cada infração caracterizada, sem prejuízo da obtenção de indenização complementar pelas perdas e danos sofridos, inclusive aplicação do parágrafo único do artigo 473 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O presente instrumento não estabelece qualquer vínculo entre as partes além da prestação de serviços ora contratada, de modo que não há qualquer vínculo empregatício entre a Contratante e os funcionários da Contratada, respondendo cada qual, direta e indiretamente, por toda e qualquer reclamação judicial ou extrajudicial que seus funcionários venham formular, descabendo, em consequência, a imputação de qualquer responsabilidade à Contratante em relação a toda e qualquer obrigação, em especial as trabalhistas e previdenciárias. Também não há entre as partes qualquer vínculo de natureza societária.

8.2. A Contratada obriga-se por si, por seus sócios, administradores, funcionários, prepostos, contratados ou sub-contratados a manter, durante o prazo deste Contrato e após o seu término, o mais completo e absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação, independente de sua natureza, referente às atividades da Contratante e/ou de suas subsidiárias, coligadas ou controladoras, das quais, eventualmente, venham a ter conhecimento ou às quais, eventualmente, venham a ter acesso pôr força do cumprimento do presente Contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou

delas dar conhecimento a terceiros, responsabilizando-se, em caso de descumprimento da obrigação assumida, por eventuais perdas e danos e sujeitando-se às cominações legais.

8.3. Nenhuma indenização será devida a Contratada, seus empregados/prepostos e/ou terceiros, por perdas e danos, avarias ou acidentes verificados em consequência dos serviços ora contratados, sendo de integral responsabilidade da Contratada a reparação dos danos materiais causados a bens e pessoas, incluindo, quanto a estas últimas, também os danos morais.

8.4. A eventual aceitação por uma das partes da inexecução, pela outra, de quaisquer das cláusulas ou condições deste Contrato, a qualquer tempo, deverá ser interpretada como mera liberalidade, não implicando, portanto, a desistência de exigir o cumprimento das disposições aqui contidas ou do direito de pleitear, futuramente, a execução total de cada uma das obrigações.

8.5. A Contratante declara que não possui qualquer impedimento para a contratação da Contratada para execução dos serviços no presente instrumento, seja por meio de contratos anteriormente celebrado com terceiros, ou de convênios/contratos celebrados a Administração pública direta e indireta, ou ainda decorrente de seu Estatuto ou regulamento de compras e institucionais, sob pena de responder por perdas e danos.

8.6. O silêncio das partes não acarretará consentimento tácito.

8.7. Toda e qualquer reclamação de uma parte para com a outra deverá ser informada por escrito, nos endereços preambularmente informados, acompanhada do respectivo comprovante de recebimento, podendo, conforme a sua gravidade, caracterizar inadimplemento contratual, sendo que as partes deverão informar qualquer alteração nos endereços, sob pena de serem consideradas válidas as comunicações enviadas para as pessoas e endereços neste indicadas.

8.8. Fica expressamente vedada a cessão deste Contrato por quaisquer das partes contratantes sem a prévia e expressa anuência da outra parte, exceto nas hipóteses de atos de reorganização societária, sendo que nessa hipótese haverá assunção integral dos direitos e obrigações previstos nesse Contrato, na forma como aqui estipulado.

8.9. As partes se obrigam ao fiel cumprimento deste, por si e seus sucessores.

8.10. O presente Contrato, quanto ao seu objeto, substitui qualquer entendimento verbal ou escrito praticado pelas Partes anteriormente a sua assinatura.

8.11. Se qualquer disposição deste Contrato for declarada inválida, as outras disposições permanecerão em pleno vigor e efeito. A nulidade de qualquer disposição não caracterizará ou determinará a invalidez deste Contrato.

8.12. As Partes declaram, sob as penas da Lei, que os signatários do presente instrumento são seus representantes legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos Contratos/Estatutos Sociais, com poderes para assumir as obrigações ora contratadas.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. As Partes signatárias deste Contrato elegem com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca da Capital, Estado do Pernambuco para qualquer ação ou medida judicial decorrentes desse Contrato.

E por estar justo e contratado, as Partes firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias idênticos e de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas instrumentarias abaixo identificadas.

Recife, 01 de Julho de 2015.

María de Lourdes Monteiro Ramos

LACLIM – LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DE LIMOEIRO.

María Freire Ferreira Lima

Associação de Proteção a Maternidade e a Infância de Surubim

UPAE Limoeiro - PE

TESTEMUNHAS:

1. Juliana

Nome: Juliana Budmiki de Silva

RG: 8.608.004

2. Ana Carla

Nome: ANA CARLA SANTOS DE MORAIS

RG: 8.097.421